



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI  
Tel/Fax – (86) 3249-1333

Lei nº 021/2014

São Miguel do Tapuio (PI), 09 de outubro de 2014

*Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio - PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Art. 3º** - A fixação do piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ressalvada a gratificação de quinquenal, estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), em 09 de outubro de 2014.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Lincoln Sobral Matos**  
**Prefeito Municipal**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por unanimidade de votos de vereadores presentes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 021/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 19 de novembro de 2014

  
**José Lincoln Sobral Matos**  
**Prefeito Municipal**



EXPEDIENTE

PRO EM. 06/11/2014

*Lucimar Soares de Moraes*  
1º SECRETÁRIO

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**  
Av. Dinda Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000  
Telefone 86 3249-1789

**“PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO”**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2014, de autoria do Executivo Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi, **no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V da constituição federal e art. 9º- A § 1º e 2º da lei 12.994/, e da outras providências.**

**I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, através do Sr. José Lincoln Sobral Matos, representante legal do município, apresentou **que fixa o salário das carreiras municipais das carreiras de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias no valor de R\$ 1.014,00 ( hum mil e quatorze reais ), mensais para a jornada de 40 ( quarenta ) horas semanais, e a fixação do piso salarial extinguem outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, e demais providencias**

**II- PARECER DO RELATOR**

O projeto, no mérito, observa todos os trâmites legais para referendar o seu objeto.

**VOTO**

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de Outubro de 2014.

*Antonio Regivaldo Siriano Ferreira*  
Antonio Regivaldo Siriano Ferreira

Pres. da Comissão

*Djaci Nogueira da Cruz*  
Djaci Nogueira da Cruz

Relator

*Lucimar Soares de Moraes*  
Lucimar Soares de Moraes

Membro



**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 06/11/2014

*[Handwritten Signature]*  
**1º SECRETÁRIO**

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI  
Av. Dinha Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000  
Telefone 86 3249-1789

“PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO”

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 021 /2014, que fixa a garantia aos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias a terem um salário digno, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O prefeito José Lincoln Sobral Matos, representante legal do executivo, apresentou Projeto de Lei fixa o piso salarial profissional das carreiras de agente comunitário de saúde e de combate às endemias no valor de R\$ 1.014,00 ( Hum mil e quatorze reais) mensais para a jornada de 40 ( quarenta ) horas semanais, e dá outras providências.

### II – PARECER DO RELATOR

O prefeito do município de São Miguel do Tapuio. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da constituição federal e Art. 9º-A, §1º e 2º da Lei 12.994/14, vem a fixação do piso salarial, e extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, ressalvada a gratificação de quinquenal, estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais.

### III - VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de Outubro de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
Vereador GETÚLIO DANTAS – Presidente Relator

*[Handwritten Signature]*  
Vereador PAIVA JUNIOR – Membro

*[Handwritten Signature]*  
Vereador KENNEDY LEITE - Membro



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – (86) 3249-1333

**Projeto de Lei nº 021/2014 São Miguel do Tapuio (PI), 09 de outubro de 2014**

*Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio - PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Art. 3º** - A fixação do piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ressalvada a gratificação de quinquenal, estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), em 09 de outubro de 2014.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Lincoln Sobral Matos**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
 Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI  
 Tel/Fax – (86) 3249-1333

**MENSAGEM** ao Projeto de lei nº 021/2014

**EXPEDIENTE**  
 LIDO EM 29/10/2014  
*[Assinatura]*  
**1º SECRETÁRIO**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem a intenção de garantir aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combates às endemias um salário digno, dentro dos padrões sociais em vigentes, pois os serviços por ele prestados são de um valor inestimável auxílio ao bem mais precioso que possuímos a nossa saúde, pois sem saúde certamente não teremos uma vida de qualidade.

Ao mesmo tempo me causa satisfação informar que a fixação deste piso nacional não modificará a realidade dos agentes de saúde locais, pois atualmente já pagamos uma remuneração compatível com o Piso Nacionalmente fixado, sendo elevada a remuneração dos agentes de combate as endemias que de acordo com a lei vigente diferencia a remuneração dos dois cargos, quando pertencentes a uma mesma categoria profissional, assim esta Lei, também corrige esta anomalia jurídico-legal de nossas leis municipais.

A fixação do Piso não retirará gratificações já adquiridas advindas do tempo de serviços daqueles servidores mais antigos, pelo contrário assegura a permanência por ser um direito intocável destes servidores.

Desta forma, cumprindo a exigência legal advinda da Lei Federal nº 12.994/2014 é que se apresenta este projeto de lei que se pretende seja devidamente aprovado por esta Casa Legislativa, na forma proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), em 09 de outubro de 2014.

*[Assinatura]*

**José Lincoln Sobral Matos**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 EXPEDIENTE **APRECIADO** NA SESSÃO  
 ORDINÁRIA  EXTRA 06/11/2014  
 ORIGEM: Município  
 VOTAÇÃO: única  
 VOTOS A FAVOR 5 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
 OB: *[Assinatura]*  
**1º SECRETÁRIO**